

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2007**  
(Do Sr. Walter Brito Neto)

Altera a Lei nº 9.503, de setembro de 1997 para dispor sobre a obtenção de permissão para conduzir veículo automotor aos maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 143 da Lei nº 9.503, de setembro de 1997, será acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 143.....

§ 3º Os maiores de 16 (dezesseis) anos e os menores de 18 (dezoito) anos poderão, opcionalmente, e desde que autorizados pelos pais ou responsáveis, prestar exames de habilitação para conduzir veículos automotores.

4º Os candidatos, referente ao § 3º, somente poderão habilitar-se na categoria B, definida no inciso II deste artigo.

§ 5º A condução dos veículos pelos menores, será condicionada a presença de um maior de 18 (dezoito) anos que tenha Carteira Nacional de Habilitação Definitiva.

§ 6º A ausência de um maior de 18 (dezoito) anos que tenha Carteira Nacional de Habilitação Definitiva tipifica infração gravíssima.

.....”

Art. 2º O art. 148 da Lei nº 9.503, de setembro de 1997, será acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 148.....

§ 6º A permissão, que se refere § 3º do art. 143 desta lei, será concedida temporariamente, sob pena de suspensão da permissão, caso cometa qualquer infração grave ou gravíssima

§ 7º A suspensão da permissão para conduzir veículo automotor, obriga o interessado a reiniciar o processo de habilitação.

§ 8º Ao completar 18 (dezoito) anos, o detentor da permissão para conduzir veículo automotor poderá requerer Carteira Nacional de Habilitação definitiva, desde que transcorrido um período mínimo de 1 (um) ano ininterrupto a partir da concessão da permissão.

.....”

Art. 3º O Art. 140 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- CTB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140 .....

I – ter idade superior a dezesseis anos;

.....(NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem como objetivo permitir aos maiores de dezesseis anos e aos menores de dezoito anos, conduzir veículo automotor, acompanhado de maior de dezoitos anos com Carteira Nacional de Habilitação Definitiva.

A harmonização do processo de evolução socio-cultural que durante séculos vem se desenvolvendo, principalmente com os jovens, é de grande importância. É necessário que voltemos os olhos para o novo sistema de vida desses jovens. O acesso à informação, à vida intelectual e o “precoce” amadurecimento, é condição *sine qua non* para que esses assumam responsabilidades.

Permitir a eles, antes da maioridade penal, determinadas responsabilidades, é uma forma de prepará-los para o livre convívio social, tendo

assim, uma maior liberdade para tomar decisões e serem responsáveis por elas. Neste passo, estaríamos contribuindo consideravelmente para o preparo desses, a fim de que conquistem, paulatinamente, o direito que, após a maioridade poderão usufruir sem a necessidade de terceiros.

Prova disto, vários países do mundo, entre eles, os Estados Unidos da América, vêm permitindo que estes menores possam participar, de forma especial, de determinados direitos, que antes, eram reservados apenas aos maiores de dezoito anos, dentre eles o direito de conduzir veículo automotor.

Dante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2007.

Deputado WALTER BRITO NETO